

SEUS  
Fls. 154  
GAS



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**CONTRATO Nº045/2012**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA BANDA MARCIAL DA GUARDA MIRIM DE CURITIBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANA, POR SUA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA SCALA SUL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA SCALA SUL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.942.534/0001-13, com sede na Avenida Vereador Arlindo Chemim, nº 540, CEP 83.601-070, Bairro Centro, Cidade de Campo Largo/PR, neste ato representado por Cristiane Fiatkowski Paulista, RG. Nº 5.486.011-0 e CPF. Nº 792.362.949-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de **prestação de serviços de Fretamento de ônibus para atendimento ao calendário de eventos da banda marcial da Guarda Mirim de Curitiba**, inserto no **Protocolado S.I.D. Nº 11.382.982-6, PE 004/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa prestadora de serviços de Fretamento de ônibus para atendimento ao calendário de eventos da banda marcial da Guarda Mirim de Curitiba, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 04/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 04/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2012.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:**

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) entregar lista nominal assinada pelos participantes que utilizaram o serviço de fretamento de ônibus;
- g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:**

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;



- b) A relação dos passageiros serão entregues a empresa contratada até 10 (dez) dias antes do embarque;
- c) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS**

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção a Criança e ao Adolescente - SEDS**, Rubrica Orçamentária **3390.3951 – Serviço com Transporte**, Fonte de recursos **109**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante

ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- hi) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA**

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento

Curitiba, 20 de Junho e 2012

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social – SEDS

**Cristiane Fiatkowski Paulista**  
Scala Sul Transportadora Turística Ltda-ME

Testemunhas:

01. .... RG. n° .....

02. .... RG. N° .....



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	MUNICÍPIO ORIGEM/ DESTINO (TRANSPORTE IDA E VOLTA)	QTD. VEÍCULO	CAPACIDADE DOS ÔNIBUS	VALOR MAXIMO PARA O ITEM
1	Curitiba/Gaspar (SC)/Jaraguá do Sul(SC)/ Curitiba (02 dias - Junho -2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 4.410,00
2	Curitiba/São João Batista (SC)/Curitiba (02 dias - Julho-2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 4.680,00
3	Curitiba/ Mafra, Taiópolis, Papanduvás, Monte Castelo e São Bento do Sul (SC)/ Curitiba (02 dias - Agosto -2012)	1	Mínimo de 40 lugares	R\$ 1.890,00
4	Curitiba/ Porto União (SC)/União da Vitória/Curitiba (02 dias - Agosto de 2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 3.780,00
5	Curitiba (Deslocamento interno em ônibus convencional - Desfile de 07 de Setembro pela manhã - Guarda Mirim sentido Centro Cívico)- (Setembro - 2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 1.080,00
6	Curitiba/São Mateus do Sul/Curitiba (01 dia- Outubro-2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 3.600,00
7	Curitiba/ General Carneiro/Curitiba (01 dia - Novembro-2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 4.860,00
8	Curitiba (Deslocamento interno - Formatura - Período da tarde) - (01 dia - Dezembro - 2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 990,00
9	Curitiba/ Dourado (MT)/Curitiba - (04 dias - Dezembro - 2012)	2	Mínimo de 40 lugares	R\$ 14.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 39.990,00</b>

**Especificações para os serviços:**

- a) O serviço deverá ser realizado **com utilização de ônibus leito turismo** com capacidade de transporte conforme especificado no quadro acima, com bancos reclináveis, **sem desvios ou paradas** estipuladas pela empresa.
- b) **Para os itens 5 e 8**, o serviço deverá ser realizado **com utilização de ônibus convencional semi executivo** com capacidade de transporte de no **mínimo 40 lugares**.
- c) O horário de saída de todos os ônibus, será fornecido pela Coordenação da Guarda Mirim de Curitiba, com antecedência **mínima de 5 dias**.
- d) Os locais de saída dos ônibus nas cidades de origem, bem como os locais de chegada, serão informados juntamente com as listagem de passageiros, em observância as determinações do DER.

**Disposições Gerais**

- As datas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, assim sendo as empresas serão notificadas com 10 (dez) dias de antecedência.
- Os bagageiros dos ônibus devem ser altos para acomodarem os instrumentos musicais da banda.
- Os custos com a alimentação dos motoristas devem ser arcados pela empresa.
- Deverá haver a previsão quilometragem extra para as cidades diversas da Capital.
- Todas as saídas serão da Sede da Guarda Mirim, licalizada na Av. Anita Garibaldi , 2395, bairro Ahú, Curitiba-Paraná.
- Os ônibus deverão dispor de frigobar e banheiro.